RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 272/2018
Autor: Vereador (a) Moisés Rocha
Ementa: "Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos oficiais dos correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, no que concerne à matéria constante na presente proposição, requer notar acerca do art. 29, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, combinado com o art. 3º, § 1º, I, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, que diz:

> "Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: VIII - **os veículos prestadores de serviços de utilidade pública**, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;"
> "Art. 3º **Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro**, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar. § 1º Para os efeitos deste artigo, **são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública**: I - os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de **comunicações**"

- Assim, percebe-se que o objetivo pretendido na proposição encontra ressonância nas legislações em comento, situação em que a livre parada e estacionamento de veículos de utilidade pública gozam desta prerrogativa no trânsito.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Ademais, o referido projeto consigna, no seu art.2º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "**Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa